



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 6 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.916 DE 2 DE MARÇO DE 2026 =

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon

“Dispõe sobre a transparência e a divulgação das filas de espera por vagas em creches, consultas, exames e procedimentos de saúde no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, as filas de espera existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas a:

- I** – vagas em creches e unidades de educação infantil;
- II** – consultas médicas;
- III** – exames clínicos e laboratoriais;
- IV** – procedimentos cirúrgicos eletivos;
- V** – outros serviços públicos de saúde ou educação definidos em regulamento.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I** – a quantidade total de pessoas aguardando atendimento;
- II** – a ordem cronológica de inscrição;
- III** – o critério de prioridade adotado, quando houver;
- IV** – a data da última atualização das informações.

Parágrafo único. A divulgação não deverá expor dados pessoais sensíveis, devendo ser preservada a identidade dos usuários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 7 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- I – no sítio eletrônico oficial do Município;
- II – em mural informativo nas unidades responsáveis pelo serviço;
- III – por outros meios digitais ou físicos que garantam amplo acesso à população.

Art. 4º As filas de espera deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade técnica e administrativa do Município.

Art. 5º A presente Lei não cria vagas, não altera critérios de atendimento e não impõe obrigação de ampliação de serviços, limitando-se a assegurar a publicidade e transparência das informações existentes.

Art. 6º A execução desta Lei deverá ocorrer com a utilização da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias continuadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.